



INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
Av. Duque de Caxias, 97 - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.itep.rn.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 52/2025

Processo nº 03910007.000327/2025-59

Unidade Gestora: ITEP/RN

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
SERIDÓ/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA FECAM -
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Por este instrumento, o **INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA-ITEP**, situado a Av. Duque de Caxias, 97, Ribeira, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.067.810/0001-89, Lei Complementar nº 240, neste ato representado por seu Diretor-Geral Marcos José Brandão Guimarães, inscrito no CPF/MF sob nº 803.811-20, doravante denominado **Concedente**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, situado à Rua Vicente Pereira, 115, Centro, SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, inscrita no CPNJ nº 10.873.032/0001-55, aqui representada por seu (sua) Presidente o(a) Senhor (a) Daniel Andson da Costa, doravante denominada **Conveniente**, com interveniência da **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada à Rua da Saudade, 1877 - Lagoa Nova - Natal/RN inscrita sob o CNPJ nº 07.319.675/0001-47, aqui representada por seu (sua) Diretor(a) Executivo(a) Erineide Fernandes Sá, simplesmente denominadas **Interveniente**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, firmado com o fundamento na Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação firmado entre o ITEP/RN e a CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO/RN, tem como objeto a descentralização da coleta e inserção de dados para emissão de carteira de identidade, com a interveniência da **FECAM- FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** que apoiará o Conveniente e exercerá em conjunto como o Concedente a fiscalização do Acordo, facilitando o atendimento aos cidadãos, conforme disposto neste Termo e Plano de Trabalho, considerado anexo deste instrumento.

Parágrafo Único. Através deste Termo fica delegado apenas a atividade de coleta e inserção de dados para Emissão das Carteiras de Identidade, sendo vedado qualquer tentativa de Regulação ou de Exercício de Poder de Polícia por parte do Conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo de Acordo de Cooperação será firmado observado os termos da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.531/2023, a Lei nº 7.116/83, Decreto nº 10.977/22 e as demais legislações cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO

O quantitativo mínimo de carteiras de identidade a ter seus dados coletados pelo **Convenente**, mensalmente, será de 100 (CEM) unidades, efetuado em conformidade com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Ato Interno definirá o quantitativo de carteiras de identidades disponibilizadas para terem seus dados coletados de segundas vias, sendo as demais direcionadas para os casos de isenção previsto em lei e idosos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO-ALVO

A execução deste acordo se dará através da coleta e inserção de dados para emissão de Carteiras de Identidade pelo **Concedente**, obedecidos todos os critérios acordados neste instrumento, sob supervisão e controle do Concedente com o apoio da entidade interveniente.

- a. O atendimento ao público será realizado por meio de um sistema de distribuição de senhas e registro eletrônico, permitindo o monitoramento e controle das demandas;
- b. Terão prioridade no atendimento idosos, pessoas com deficiência e grupos em situação de vulnerabilidade, conforme previsto na Lei nº 10.048/2000;
- c. O serviço será destinado, prioritariamente, a residentes da cidade ou da região da Câmara Municipal participante, garantindo uma distribuição equitativa e adequada dos atendimentos.
- d. A comprovação da elegibilidade ao atendimento será condicionada à apresentação de documentos oficiais, assegurando o cumprimento dos requisitos estabelecidos.
- e. O número de atendimentos diários será limitado, conforme atos internos, evitando superlotação e garantindo a qualidade do serviço prestado.
- f. Será estabelecido um quantitativo mínimo de atendimentos diários, com horários previamente definidos, assegurando organização e melhor planejamento da demanda.

Parágrafo Primeiro: O atendimento deverá ser conduzido de forma transparente, garantindo igualdade de acesso aos cidadãos e evitando favorecimentos indevidos.

Parágrafo Segundo. A **Convenente** indicará no máximo 03 (três) servidores responsáveis pela coleta e inserção de dados para Emissão das Carteiras de Identidade, através do Termo de Indicação de Servidor, constante do Anexo II, lhe(s) sendo permitido o acesso ao Sistema de Identificação Civil, através de senha única e INTRANSFERÍVEL, não podendo o serviço ser executado por servidor que não aquele indicado e cadastrado previamente.

Parágrafo Terceiro. O(s) servidor(es) indicado(s) deverá(ão) ter preferencialmente vínculo efetivo com a Convenente, em caso de não ser possível, pela ausência de servidores nos quadros, deverá comprovar vínculo formal com a Convenente, mediante apresentação de Termo de Posse.

Parágrafo Quarto. O(s) servidor(es) indicado(s) só poderão iniciar as coletas e inserção dos dados para Emissão das Carteiras de Identidade, mediante a conclusão do treinamento fornecido pela **Concedente** e assinatura do Termo de Responsabilidade Anexo deste Acordo.

Parágrafo Quinto. Inicialmente o procedimento para realização das coletas e inserção se dará no sistema híbrido que consiste na coleta física, pelo servidor, das digitais e assinatura do cidadão, colando as fotos no prontuário físico, com posterior digitalização e inserção no sistema biométrico.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

- a. A publicidade da parceria e dos serviços disponibilizados no âmbito deste Acordo será realizada por meio de material informativo elaborado pela ASSECOM/RN, incluindo folders institucionais e publicações nos canais oficiais das entidades envolvidas, garantindo a ampla comunicação com a população.
- b. As partes comprometem-se a utilizar exclusivamente meios institucionais para a publicidade das ações decorrentes deste Acordo, assegurando a transparência e a disseminação de informações sobre os procedimentos para a emissão das carteiras de identidade.
- c. A publicidade deverá ser realizada por meio eletrônico oficial, veículos de comunicação locais e fixação de avisos em espaços públicos, com ênfase no quadro de avisos da Câmara Municipal, garantindo a acessibilidade da informação a todos os cidadãos.
- d. É vedado qualquer uso da publicidade institucional para fins pessoais, promocionais ou políticos, devendo a comunicação respeitar o caráter impessoal e de interesse público dos serviços prestados.
- e. O descumprimento das diretrizes de publicidade previstas nesta cláusula poderá ensejar a revisão das ações de publicidade e, se necessário, a adoção de medidas corretivas para assegurar o cumprimento do caráter institucional da iniciativa.

CLÁUSULA SEXTA- DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Fica estabelecida a Ouvidoria do ITEP como canal oficial de recebimento de eventuais irregularidades, o qual deve ser

Será garantida a disponibilidade à população de outros meios para a remessa de denúncias, sugestões ou comunicação de fatos relacionados ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES

7.1. COMPETE À CONCEDENTE:

- a. ceder o uso da licença do software Certfy Id Módulo Doc fornecido pela Empresa Vsoft, conforme disponibilidade, pelo período de vigência do acordo, bem como suspender imediatamente a licença do software, após o término da vigência do acordo ou constatada quaisquer irregularidades.
- b. estabelecer rotinas operacionais através de resoluções para a devida execução deste acordo;
- c. realizar treinamento dos servidores designados como representantes da Câmara Municipal para execução deste Termo;
- d. efetuar o cadastramento dos servidores indicados e treinados para o serviço de coleta e inserção de dados para emissão das Carteiras de Identidade no Sistema de Identificação Civil;
- e. fornecer os formulários oficiais e as tintas necessários à execução da coleta dos dados para emissão das Carteiras de Identidade, que inicialmente ocorrerá no sistema híbrido.
- f. recolher a documentação extraviada e aquela irregularmente utilizada, quando constatado em fiscalização de rotina operacional, no caso de reimpressão de identidades causados por erro técnico;
- g. realizar a conferência das coletas e inserções de dados realizadas, bem como imprimir as Carteiras de Identidades a serem entregues pela **Conveniente**.
- h. formalizar Termo de Cessão de Uso com a Conveniente, conforme disponibilidade, objetivando a cessão de 01 **kits biométricos, compostos pelos itens descritos no Anexo , para uso exclusivo da coleta e inserção de dados para** emissão das Carteiras de Identidade no Sistema de Identificação Civil;
- i. conferir e comprovar os dados coletados e inseridos pelo Conveniente, através do Sistema de Identificação Civil, antes da aprovação e encaminhamento para emissão das Carteiras de identidade.
- j. recusar, devolvendo para correção, as coletas efetuadas pelo conveniente em desconformidade com este termo e a legislação aplicada.
- k. emitir relatório mensal com prestação de contas referente a confecção e entrega dos documentos a Conveniente.

7.2. COMPETE À CONVENIENTE:

- a. disponibilizar espaço físico, pessoal e insumos descritos no Anexo nº 01, dos “INSUMOS DE RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE”, para a realização do treinamento dos servidores indicados e para a execução deste Acordo;
- b. indicar o(s) servidor(es) que irão executar o serviço de coleta e inserção de dados para emissão de Carteiras de Identidade, sob sua responsabilidade;
- c. encaminhar à Concedente a documentação pessoal e de investidura do cargo de seu representante;
- d. realizar a entrega das Carteiras de Identidades confeccionadas, até o último dia de vigência deste Acordo;
- e. prestar contas na forma estabelecida neste termo e proceder a devolução dos documentos não entregues, até o último dia da vigência deste Acordo.
- f. comunicar imediatamente ao concedente o desligamento de servidor designado para execução do serviço, para que seja desabilitado o seu acesso ao Sistema de Identificação Civil;
- g. disponibilizar ambiente adequado à realização dos serviços, inclusive de atendimento ao público, que será previamente determinado como local permitido para a coleta e inserção de dados para emissão das Carteiras de Identidade;
- h. solicitar autorização prévia do fiscal do acordo na hipótese de modificação permanente ou temporária da localidade de realização dos serviços;
- i. fornecer internet estável para a execução dos serviços (taxa de perda de pacotes máxima de 10% e largura de banda mínima 1 Mbps com relação ao servidor do Sistema de Identificação Civil);

- j. indicar servidor técnico em informática para dar suporte durante toda a vigência do convênio e servidor técnico em rede elétrica (sobreaviso) para possíveis imprevistos;
- k. apresentar, na data de formalização do presente Convênio, comprovação de disponibilidade dos insumos e equipamentos necessários;
- l. arcar exclusivamente com a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Conveniente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m. exigir toda a documentação obrigatória à coleta de dados para emissão da Carteira de Identidade, qual seja: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento - no caso de divórcio, Certidão de Casamento com averbação, CPF e comprovante de residência original.
- n. Informar quanto a possibilidade de inserção dos seguintes documentos: CNH, Título de Eleitor, PIS/PASEP, Cartão Nacional de Saúde, Certificado Militar e Carteira Profissional e demais documentos opcionais;
- o. encaminhar à Concedente os dados biográficos e biométricos coletados, inicialmente através do sistema híbrido de coleta, e posteriormente, após a formalização da cessão dos kits biométricos, exclusivamente através do sistema de emissão de carteiras de identidade, para a conferência e impressão pelo **Concedente**;
- p. divulgar todas as informações obrigatórias aos usuários sobre a documentação necessária para a expedição da Carteira de Identidade;
- q. não ceder ou retirar do local informado neste documento para confecção dos documentos de identidade qualquer equipamento de informática fornecido pelo **Concedente**;
- r. Em caso de defeito técnico em qualquer equipamento de informática, deverá informar imediatamente ao Concedente e, se tiver interesse, solicitar autorização para realizar as manutenções ou reparos necessários. Após a aprovação do Concedente, deverá apresentar um relatório detalhado das operações realizadas e das peças substituídas.
- s. realizar coleta de impressões digitais fora do local informado nesse documento em situações em que o usuário não possa se deslocar até o local utilizado pela **Conveniente**. As situações que justificam esse serviço são: pessoas portadores de alguma necessidade/enfermidade que não possibilite seu deslocamento.

Observação: as alíneas “q” e “o” aplicam-se exclusivamente as **Convenientes** que receberem equipamentos de informática da **Concedente**.

7.3. COMPETE À INTERVENIENTE:

- a. apoiar e zelar pela correta execução deste Acordo, intermediando a comunicação entre a Concedente e a Câmara Municipal ora Conveniente;
- b. subsidiar a Conveniente nas ações relativas ao Convênio em apreço;
- c. fiscalizar, em conjunto com o **Concedente**, o cumprimento dos termos dispostos neste Acordo, devendo reportar imediatamente qualquer irregularidade ou imprecisão quanto a execução do ajuste pelo **Conveniente**.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente acordo terá a vigência até 31 de dezembro do corrente ano, com eficácia a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, mediante justificativa, observando o disposto no artigo 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designado(a), pelo **Concedente**, como Gestor(a) deste Acordo de Cooperação o(a) servidor(a) **WSTANIA MARIA RODRIGUES FONSECA**, portador(a) do CPF nº 429. [REDACTED] 4-72, e como Fiscal, o(a) servidor(a) **ADRIANA BEZERRA DE LIMA SILVA**, portador(a) do CPF nº 027.7 [REDACTED] 4-51 o último com prerrogativa técnica funcional, e como Fiscal substituto o(a) servidor(a) **ISAQUE RODRIGUES FREIRE GUEDES** portador(a) do CPF nº 079.5 [REDACTED] 4-07, designados(as) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo.

9.2 São funções do Fiscal do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

- a. verificar se o Plano de Trabalho referente a este Termo de Cooperação está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao gestor do Termo de Cooperação;
- b. atuar como interlocutor entre o servidor do Conveniente e o gestor do Termo de Cooperação.
- c. comunicar qualquer irregularidade ou intercorrência referente a execução deste Termo ao Gestor do acordo;
- d. monitorar o acesso dos servidores cadastrados do conveniente ao Sistema de Identificação Civil;
- e. *anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.*

9.3 São funções do Gestor do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

- a. cuidar para que a documentação do Termo de Cooperação esteja em conformidade com a legislação aplicada;
- b. diligenciar para que a execução do Termo de Cooperação ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Termo de Cooperação;
- d. zelar pelo cumprimento integral do Termo de Cooperação;
- e. emitir Termo de Conclusão, atestando o término do Termo de Cooperação e o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do acordo de cooperação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do conveniente orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o conveniente atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.6. O conveniente deverá prestar, no prazo fixado pelo concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. Bancos de dados formados a partir de acordos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8. O acordo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.9. Além das disposições, constantes no teor deste Acordo, referentes a Segurança da Informação, deve ainda o Conveniente:

- a) garantir a manutenção do sigilo por parte dos operadores quanto as informações dos cidadãos e funcionalidades internas do Sistema de Identificação Civil, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e termo de Responsabilidade (anexo);
- b) garantir que as informações inseridas no Sistema de Identificação Civil estejam de acordo com a documentação apresentada no momento do atendimento;
- c) informar aos operadores que as credenciais de acesso ao Sistema de Identificação Civil são pessoais e intransferíveis;
- d) fornecer acesso seguro à Internet para uso do Sistema de Identificação Civil;
- e) garantir o uso adequado dos equipamentos cedidos pelo ITEP para utilização do Sistema de Identificação Civil;

f) impedir que sejam realizadas manutenções ou quaisquer alterações nos equipamentos cedidos pela Concedente, exceto mediante autorização da Conveniente;

e) impedir que as informações disponibilizadas pelo Sistema de Identificação Civil sejam copiadas e armazenadas em dispositivo de armazenamento ou quaisquer outros sistemas de informação, exceto mediante justificativa e explicitamente autorizadas pela Conveniente;

i) disponibilizar e manter canal de acesso remoto através de software a ser definido pela Concedente aos computadores que operam o Sistema de Identificação Civil.

10.10 A Conveniente informará a Concedente quaisquer incidentes de segurança da informação (descumprimento das cláusulas de que tratam o caput) relacionados ao Sistema de Identificação Civil.

10.11. O Conveniente deverá encaminhar ao ITEP/RN relatórios mensais contendo informações detalhadas sobre os atendimentos realizados, os dados coletados, a quantidade de carteiras emitidas e demais elementos que permitam o acompanhamento e fiscalização das atividades executadas no âmbito do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1. Deverão ser apresentadas ao fiscal do Acordo as prestações de contas parciais do Conveniente à Concedente, até o 5º dia útil do mês, *referente à coleta e inserção de dados para emissão de Carteiras de Identidades, possibilitando mais uma etapa de conferência e comprovação dos dados coletados*, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a. relatório de execução do objeto;
- b. *encaminhamento de todos os prontuários físicos coletados no mês antecedente;*
- c. indicação da fase ou etapa de execução em que está o Termo de Cooperação, demonstrando a compatibilidade com o descrito no Plano de Trabalho;
- d. relação das etapas concluídas.

11.2 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste Termo de Cooperação, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a. relatório de cumprimento do objeto;
- b. *devolução dos documentos não entregues, até o último dia da vigência deste Acordo.*

11.3. Compete ao fiscal receber, analisar e aprovar a prestação de contas mensal e final do conveniente.

11.4. Em não sendo aprovada deverá ser diligenciada para imediata correção pelo conveniente.

11.5. Em não sendo corrigido o conveniente ficará sujeito as sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

11.6. O Conveniente deverá encaminhar ao ITEP/RN relatórios mensais contendo informações detalhadas sobre os atendimentos realizados, os dados coletados, a quantidade de carteiras emitidas e demais elementos que permitam o acompanhamento e fiscalização das atividades executadas no âmbito do instrumento.

11.7 A formalização de novos acordos de cooperação estará condicionada à comprovação da regularidade da prestação de contas de ajustes anteriores, de modo a garantir a correta execução e a conformidade dos compromissos firmados.

11.8 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar medidas corretivas, suspensão do Acordo ou adoção das providências cabíveis para assegurar a integridade e regularidade da execução pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES

12.1. Fica terminantemente proibida:

- a. a emissão de Carteiras de Identidade fora de local previamente autorizado pelo Concedente;
- b. a emissão de Carteiras de Identidade por servidores não cadastrados pela contratada no Sistema de Identificação Civil;
- c. inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, em conformidade com o art. 313-A, do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.
- d. realizar ações de cidadania para a emissão de documentos de identidade, tal atividade compete exclusivamente ao Concedente;
- e. qualquer forma de promoção pessoal, política, institucional ou publicitária dos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica, seja por meio de divulgação em redes sociais, material impresso, digital, audiovisual ou qualquer outro meio de comunicação;

- f. a utilização dos serviços e atividades decorrentes deste Acordo para fins de favorecimento de agentes públicos, políticos, entidades ou terceiros, bem como para obtenção de benefício próprio ou alheio;
- g. o descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata do Acordo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo Único. Os servidores indicados pelo Conveniente para a realização do serviço de emissão de Carteiras de Identidade assinarão Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo, afirmando estarem cientes de tais vedações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO

- a. A Unidade de Controle Interno (UCI) do ITEP/RN será responsável pelo acompanhamento da execução deste Acordo, verificando a conformidade das atividades desempenhadas pelo Conveniente, a fim de analisar o cumprimento das obrigações pactuadas.
- b. A UCI deverá emitir pareceres periódicos sobre a execução do Acordo, analisando os relatórios de prestação de contas apresentados pelo Conveniente e verificando a regularidade dos procedimentos de coleta e inserção de dados para emissão das carteiras de identidade.
- c. Caso sejam identificadas inconformidades ou indícios de irregularidades, a UCI deverá comunicar imediatamente a Controladoria-Geral do Estado, recomendando as providências corretivas cabíveis para a regularização da execução do Acordo.
- d. A Controladoria-Geral do Estado, a seu critério, poderá realizar auditorias por amostragem para verificar a aderência do Acordo às normas pactuadas, assegurando a transparência e a correta prestação do serviço público.
- e. O não atendimento às recomendações emitidas pela UCI do ITEP/RN poderá resultar na suspensão da execução do Acordo, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

14.1. Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante informação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda por descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, independente de notificação.

14.2. A Concedente poderá, a qualquer tempo, suspender a execução deste Convênio para apuração de possível descumprimento das cláusulas convencionadas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE

15.1 Os servidores indicados pelo Conveniente para a realização do serviço de Coleta e inserção de dados para emissão de Carteiras de Identidade assinarão Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo.

15.2 Em caso de confirmação da inobservância aos termos do presente instrumento, será aberto processo administrativo para apuração da responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta de quaisquer das partes, devidamente formalizada e justificada, condicionado a análise e decisão da Concedente, nos termos da legislação vigente, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo ou de seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Natal/RN como competente para dirimir eventuais questões provenientes da execução deste Acordo de Cooperação, não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem de pleno acordo as partes, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Daniel Andson da Costa

Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN

Testemunha 1



Testemunha 2

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA AURILA FERREIRA CALDAS, Diretora do Instituto de Identificação - II**, em 07/04/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE BRANDAO GUIMARAES, Diretor Geral**, em 08/04/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erineide fernandes Sá, Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33029889** e o código CRC **95328658**.